



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo, em Maracanaú, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2007 a partir de 2002.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02088492-3	PARECER Nº 0007/2003	APROVADO EM: 14.01.2003

I – RELATÓRIO

Maria Walquiria Bastos Lobo, diretora pedagógica do Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo, integrante da Rede Particular de Ensino do Município de Maracanaú, criado pela Profª Maria Walquiria Bastos Lobo, por ela mantido, com sede na Rua 11, Nº 576, Conjunto Carlos Jereissati I, Maracanaú, por meio do Processo Nº 02088492-3, requer deste Conselho de Educação recredenciamento da Escola, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio. O Regimento foi aprovado pela Congregação de Professores, cuja ata assinada, foi anexada ao processo. Constan dos documentos os atestados de salubridade e segurança.

O processo está devidamente instruído quanto à: Entidade Mantenedora, escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação do diretor da escola, planta baixa do prédio, com as especificações próprias para os cursos de ensino fundamental e médio, como mostram as fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos, material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativo – pedagógica, plano de expansão e melhoria da escola, relação do corpo docente devidamente qualificado para o exercício das funções (comprovantes anexo) e Grupo Gestor composto de pessoal habilitado para o exercício das funções.

O currículo dos cursos de ensino fundamental e médio obedecem às disposições da Lei Nº 9.394/96 no que concerne à base comum nacional de conhecimentos e ao acréscimo dos conteúdos da parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo legal na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art.10 – Os Estados incumbir-se-ão de:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0007/2003

I -

II -

III -

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar (...) os estabelecimentos do seu sistema de ensino. “

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, nosso voto é pelo recredenciamento do Instituto Pedagógico Professor Carlos Lobo, com sede em Maracanaú, e pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos com vigência até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0007/2003
SPU	Nº	02088492-3
APROVADO	EM:	14.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC